



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 726/16**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E TRANSPLANTADAS NOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR (A): Dep. NABOR WANDERLEY**

**RELATOR (A): Dep. JEOVÁ CAMPOS. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R -- Nº 687/2016**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 726/2016**, de autoria do ilustre **Deputado Nabor Wanderley**, o qual pretende assegurar, no âmbito do Estado da Paraíba, a prioridade de atendimento às pessoas acometidas de insuficiência renal crônica, assim como àquelas que já tiverem sido submetidas à transplantes de órgãos, nos serviços públicos e privados no Estado da Paraíba. Pelo texto da propositura, estão compreendidos entre os serviços públicos a educação, a saúde, a assistência social e o transporte. E como serviços privados, os bancários, lotéricos, supermercados, lojas de departamentos e outros similares. A proposta ainda dispõe acerca da comprovação do estado de insuficiência renal crônica ou de transplantado do indivíduo, a ser feita mediante documento emitido por órgão do Sistema Único de Saúde - SUS.

A matéria constou no expediente do dia 02 de Março de 2016.

Instrução processual em termos.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua proposta com base na necessidade de ampliação da garantia da prioridade de atendimento, para também alcançar as pessoas acometidas de insuficiência renal crônica, assim como as submetidas à transplantes de órgãos, tendo em vista representarem uma considerável parcela da população brasileira. Direito este que, vale salientar, já é garantido à indivíduos portadores de outras patologias.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições. É o que passamos a proceder.

A partir de uma rápida leitura no texto da proposição, depreende-se que a proposta não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o Parlamento Estadual possui competência para legislar sobre a matéria ora deliberada, no sentido de a mesma não estar privativamente conferida a nenhuma outra autoridade. A Constituição Paraibana, quanto à competência para o processo legislativo, estabelece o que se segue:

**Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.**  
(...)

**Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:**  
(...)

A partir da leitura dos dispositivos supramencionados, mostra-se inegável a adequação da matéria da presente proposição aos ditames constitucionalmente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



estabelecidos. Com efeito, pela análise destes dispositivos constantes do Projeto de Lei ora analisado, temos que os mesmos devem receber um juízo positivo de admissibilidade nos seus aspectos técnico-jurídicos.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 726/2016.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2016.

  
**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
**RELATOR (A)**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 726/2016, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2016.

  
DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 28/4/16

DEP. BRUNO CUNHA LIMA

Membro

  
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro

  
DEP. OLENKA MARANHÃO

Membro

  
DEP. JEOVA CAMPOS

Membro

DEP. BRANCO MENDES

Membro